



**LEI Nº 120/2022**

**Dispõe sobre a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**§ 1º** O vencimento que trata este artigo dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e em assim sendo, os valores serão fixados anualmente por Portaria do Ministério da Saúde.

**§ 2º** Dado o reajuste pela União anualmente, através da portaria de que trata o parágrafo anterior, deve o município adequar o vencimento de forma imediata através de decreto do executivo.

**§ 3º** Fica estabelecido o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), de acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 e a PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022,

**Art. 2º** Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, seguindo as seguintes dotações:

prefeituradajurema@gmail.com

Prefeitura Municipal da Jurema

CNPJ: 10.141.489/0001-75

Praça da Conceição, 72

Centro - Jurema - Pernambuco - CEP 55480-000



**AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

**AÇÃO:** 2341 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PACS

**ÓRGÃO:** 0213 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 021301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA

**PROGRAMA:** 0100 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

**ELEMENTO:** 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

**ELEMENTO:** 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**

**AÇÃO:** 2119 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

**ÓRGÃO:** 0213 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 021301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

**PROGRAMA:** 0104 – AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**ELEMENTO:** 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

**ELEMENTO:** 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE



**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 6 de maio de 2022**, data que entrou em vigor a emenda constitucional 120/2022, revogando-se os dispositivos em contrário.

Jurema, 10 de agosto de 2022.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
PREFEITO